

## TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

**Procedimento Administrativo MPe 34.16.0701.0008828/2022-55**

**Inquérito Civil nº 0701.18.001090-5**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela 15ª Promotoria de Justiça, Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Uberaba, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE UBERABA**, representado pela Sra. Prefeita Elisa Gonçalves de Araújo, assistida pela Procuradoria-Geral do Município, neste ato representada pela Doutora Fabiana Gomes Pinheiro Alves, OAB/MG nº 109.197, e pela Controladoria-Geral do Município, neste ato representada pela Doutora Júnia Cecília Camargo de Oliveira, e, de outro lado, a empresa **LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 00609820/0001-85, com sede na Av. Cesário Alvim, nº 1598, Bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Uberlândia-MG, neste ato representada por Carlos Eduardo Cardoso Carneiro, brasileiro, divorciado, CPF 539.240.706-44, com endereço eletrônico [ccarneiro@limpebras.com.br](mailto:ccarneiro@limpebras.com.br) e Daniel de Paula e Silva Teodoro, brasileiro, solteiro, CPF 124.103.947-01, com endereço eletrônico [daniel.paula@ctrempreendimentos.com.br](mailto:daniel.paula@ctrempreendimentos.com.br), assistida pelos Advogados Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG nº 83032, endereço eletrônico [rodrigo@ribeirosilva.com.br](mailto:rodrigo@ribeirosilva.com.br), e Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, OAB MG 105880, endereço eletrônico

[mateus@mouraesiqueira.com](mailto:mateus@mouraesiqueira.com) , doravante denominada compromissária, vêm celebrar a presente **autocomposição**, conforme “considerandos” e cláusulas a seguir expostas.

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal no sentido de que: “a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 que incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, com diretrizes que elevaram os poderes da ação resolutive, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, que recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, referendado, ainda, pela Recomendação CNMP n.º 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei nº 13.964/2019 e, posteriormente, da Lei nº 14.230/2021, que terminaram por pacificar o entendimento quanto à possibilidade de celebração de composição envolvendo atos de improbidade administrativa e/ou empresarial;

**CONSIDERANDO** ser inegável que a autocomposição proporciona, a um só tempo, a solução mais célere às supostas lesões a direitos transindividuais e eficácia à tutela coletiva desses interesses, bem como, reflexamente, contribui para o descongestionamento do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil nº 0701.18.001090-5, instaurado pela 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba, tem por objetivo a apuração de

responsabilidades da Empresa Limpebrás decorrentes de irregularidades na execução do contrato de limpeza urbana firmado com o Município de Uberaba (vigência com início em 02/07/2012 e término em 2018 - Processo Licitatório nº 004/2012), especialmente quanto à terceirização dos serviços de capina manual e roçagem;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo MPe 34.16.0701.0008828/2022-55 foi instaurado diante da sinalização da empresa Limpebrás quanto à possibilidade de composição civil extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que, para fins de composição civil, conforme relatório de análise contábil anexo, chegou-se ao valor histórico de R\$2.108.518,79 (dois milhões, cento e oito mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) como sendo o correspondente ao eventual dano sofrido pelo erário do Município de Uberaba passível de imputação à Compromissária, não abarcando tal montante quaisquer valores relacionados a transações realizadas entre empresas subcontratadas diretamente pela Limpebrás e as terceiras contratadas por essas, muito menos o recebimento/pagamento “de propinas”, objeto da ação penal nº 5009697-85.2022.8.15.0701, em trâmite na 1ª Vara criminal da Comarca de Uberaba;

**CONSIDERANDO** que dito valor atinge a cifra atualizada de R\$2.772.490,80 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos);

**CONSIDERANDO**, outrossim, a necessidade de, além do reembolso do dano suportado ao erário, haver a previsão de aplicação de medidas sancionatórias, assegurando-se o caráter preventivo e repressivo das Leis nºs 8.429/92 e 12.846/2013, mas sempre que possível cuidando de não “ferir de morte” a saúde fiscal da pessoa jurídica sancionada, especialmente quando, como no caso em tela, já há ação penal imputando responsabilidade criminal às pessoas físicas envolvidas;

**CONSIDERANDO** a instituição, pelo Município de Uberaba, por meio da Lei nº 13.500, de 18 de outubro de 2021, do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção;

**CONSIDERANDO** que na ação penal nº 5009697-85.2022.8.15.0701, em trâmite na 1ª Vara criminal da Comarca de Uberaba, não figuram no polo passivo qualquer integrante do quadro societário ou da Diretoria da COMPROMISSÁRIA;

**CONSIDERANDO** a disposição da COMPROMISSÁRIA de compor com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o contrato firmado entre a COMPROMISSÁRIA e o Município de Uberaba encerrou-se em 2018;

**CONSIDERANDO** as inúmeras discussões ora travadas pelos operadores do direito envolvendo as recentes alterações produzidas na Lei de Improbidade Administrativa com o advento da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, dando indicativo da possibilidade de potencialização do retardo no deslinde final de uma eventual demanda judicial, a depender da interpretação que se vier a adotar pelos Tribunais quando da aplicação dos novos dispositivos legais;

**RESOLVEM**, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, celebrar a presente **AUTOCOMPOSIÇÃO**, com fundamento nas Leis nºs 8.429/92, 12.846/2013 e 13.140/2015, mediante os seguintes termos, que se mostram, no caso em apreço, suficientes para solucionar a lide:

**CLÁUSULA 1ª.** A título de reparação de dano sofrido pelo erário do Município de Uberaba, no período de julho/2012 até novembro/2018<sup>1</sup>, a COMPROMISSÁRIA compromete-se ao pagamento da importância total de R\$2.772.490.80 (dois milhões,

---

1 Conforme VII aditivo, houve a prorrogação do contrato entre Limpebrás e Município de Uberaba por 12 meses a contar de 16/08/2017 ou até a finalização da licitação para nova contratação de execução do serviço de limpeza urbana (o que ocorreu com a contratação da Lara Central de Tratamento de Resíduos em 31/10/2018 e início da execução do novo contrato em 16/11/2018).

setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), a ser revertida em favor do Município de Uberaba.

**CLÁUSULA 2ª.** A título de multa civil, a COMPROMISSÁRIA compromete-se ao pagamento da importância total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Uberaba.

**CLÁUSULA 3ª.** A título de danos morais (medida compensatória), a COMPROMISSÁRIA compromete-se ao pagamento da importância total de R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), a ser revertida em favor do Município de Uberaba.

**CLÁUSULA 4ª.** Os valores, pelos quais a COMPROMISSÁRIA ora se responsabiliza, na forma estabelecida nas cláusulas primeira, segunda e terceira, totalizando R\$4.322.490,80 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos) serão pagos, da seguinte forma:

§1º. Em 30 parcelas mensais de R\$100.000,00 (cem mil reais), a serem corrigidas/atualizadas mensalmente, seguindo os índices da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais.

a) a primeira parcela será paga no dia 25 de maio de 2023, tendo as posteriores vencimento no dia 25 de cada mês subsequente;

b) O valor das 10 (dez) primeiras parcelas é de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada uma, competindo à Prefeitura de Uberaba informar à COMPROMISSÁRIA o valor atualizado e o saldo devedor incidente a partir da **11ª parcela** (correspondente à atualização monetária do período transcorrido após a assinatura deste), fixando-se o valor para as parcelas seguintes - 11ª a 20ª) e **21ª parcela** (correspondente à atualização monetária do período transcorrido após a última atualização, fixando-se o valor para as parcelas seguintes - 21ª a 29ª) e na **30ª parcela** (correspondendo à atualização monetária final do período). Ou seja, nada obstante a correção monetária incidir mensalmente, ela

somente será implementada nas parcelas indicadas (grifadas). A COMPROMISSÁRIA, por sua vez, compromete-se no sentido de que o saldo devedor correspondente à atualização monetária das parcelas anteriores será por ela quitado quando do vencimento das parcelas 11ª, 21ª e 30ª, sem prejuízo do pagamento do valor atualizado a essas propriamente ditas.

c) As correções/atualizações monetárias incidentes nas parcelas tratadas nesta cláusula têm como termo inicial o mês de março de 2023.

d) as parcelas com vencimentos em 25 de junho de 2023, 25 de agosto de 2023, 25 de outubro de 2023, 25 de dezembro de 2023 e 25 de fevereiro de 2024, serão pagas mediante transferência bancária em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba (Conta 111493-X agência 0015-9, Banco do Brasil - titular o Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Uberaba, CNPJ 18.428.839/0001-90); as demais serão pagas mediante transferência bancária em favor da Prefeitura de Uberaba (Conta nº 73010-6, agência 0015-9, Banco do Brasil, titular o Município de Uberaba, CNPJ 18.428.839/0001-90).

§2º. Outras 3 parcelas, sendo duas no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, com vencimento em 10 de junho de 2023 e 10 de setembro de 2023, e a terceira no valor de R\$322.490,80 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), com vencimento em 10 de dezembro de 2023.

e) as parcelas serão pagas mediante transferência bancária em favor da Prefeitura de Uberaba (Conta nº 73010-6, agência 0015-9, Banco do Brasil, titular o Município de Uberaba, CNPJ 18.428.839/0001-90).

**CLÁUSULA 5ª.** A inadimplência no pagamento de quaisquer das parcelas de que trata a cláusula 4ª implicará:

I - no imediato vencimento das demais, permitindo-se ao Ministério Público a execução dos valores, atualizando o saldo devedor, independentemente da necessidade de qualquer notificação;

II – convencionou-se, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, o pagamento de astreinte pela COMPROMISSÁRIA, no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba.

### **DO NEGÓCIO PROCESSAL E DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL**

**CLÁUSULA 6ª.** Na hipótese de ser reconhecido, em julgamento pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a existência de dano material sofrido pelo Município de Uberaba diverso do ora imputado à Compromissária, envolvendo as terceirizações dos serviços objeto dos contratos de limpeza urbana com o Município de Uberaba, o presente acordo não obsta a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no sentido de adotar as medidas cabíveis visando alcançar a reparação ao erário municipal, em relação aos infratores apontados por aquela Corte de Contas, mesmo que sendo a Compromissária, respeitando-se, naturalmente, a inadmissibilidade de *bis in idem*.

**CLÁUSULA 7ª.** Para o caso do descumprimento das obrigações assumidas pela Compromissária, anuem à presente autocomposição, na condição de devedores (garantidores) solidários, comprometendo-se a honrarem os encargos pecuniários ora pactuados, visando a garantia do adimplemento do avençado com os respectivos patrimônios, as seguintes pessoas jurídicas, que assinam a presente composição, na qualidade de intervenientes garantidoras:

**RIO SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS S/A**

CNPJ: 04.611.142/0001-46

AVENIDA TREZE DE MAIO N/º 41 GRP 2003 CEP:20.031-007

CENTRO - RIO DE JANEIRO – RJ

Representada por Daniel de Paula e Silva Teodoro – CPF 124.103.947-01, endereço eletrônico [daniel.paula@ctrempreendimentos.com.br](mailto:daniel.paula@ctrempreendimentos.com.br)

**SENTINELA PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ: 23.428.532/0001-20

RUA DUQUE DE CAXIAS (CHACARAS PAINEIRAS) Nº244 CASA 03

CEP:04.748-020 SANTO AMARO – SÃO PAULO – SP

Representada por Carlos Eduardo Cardoso Carneiro – CPF 539.240.706-44, endereço eletrônico [ccarneiro@limpebras.com.br](mailto:ccarneiro@limpebras.com.br)

**DOM ENGENHARIA LTDA**

CNPJ:18.611.506/0001-00

AVENIDA TREZE DE MAIO Nº 41 GRP 2001 PARTE CEP:20.031-007

CENTRO - RIO DE JANEIRO – RJ

Representada por João Paulo Abdla de Moraes – CPF 038.497.196-26, endereço eletrônico [contabil@bramix.com.br](mailto:contabil@bramix.com.br)

**PATAGÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ: 24.158.911/0001-00

AVENIDA PAULISTA Nº2.300 ANDAR PILOTIS

CEP:01.310.300 BAIRRO BELA VISTA

SÃO PAULO -SP

Representada por Eduardo Colatoni de Carvalho – CPF 807.711.736-87, endereço eletrônico [eduardo@patagoniapart.com](mailto:eduardo@patagoniapart.com)

**CLÁUSULA 8ª.** A presente autocomposição será inicialmente submetida à apreciação do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, uma vez aprovada por aquele órgão colegiado, será submetida à homologação judicial, perante uma das varas judiciais cíveis da Comarca de Uberaba.

**Parágrafo único.** Durante o período de cumprimento das obrigações ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA, permanecerão suspensos os prazos prescricionais (inclusive quanto à prescrição intercorrente), envolvendo COMPROMITENTE, ENTE INTERVENIENTE e COMPROMISSÁRIA.

**CLÁUSULA 9ª.** A Compromissária comprovará à 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba (e-mail: [pj15uberaba@mpmg.mp.br](mailto:pj15uberaba@mpmg.mp.br)) o adimplemento das obrigações ora assumidas em até cinco dias úteis após o vencimento de cada parcela.

**CLÁUSULA 10ª.** A comunicação entre a 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba e a Compromissária, quanto ao cumprimento desta autocomposição, dar-se-á por meio de endereços eletrônicos, sendo o e-mail da 15ª PJ/Ura: [pj15uberaba@mpmg.mp.br](mailto:pj15uberaba@mpmg.mp.br) e da Compromissária: [ismar@limpebras.com.br](mailto:ismar@limpebras.com.br) e [sabrina@limpebras.com.br](mailto:sabrina@limpebras.com.br) . Para o caso de alteração de endereço eletrônico pela Compromissária, sem a prévia comunicação à 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba, as notificações/comunicações enviadas serão consideradas recebidas pela Compromissária e seus representantes legais, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 11ª.** Os subscritores do presente instrumento também assinam o relatório de análise contábil anexo, no qual é apontado o valor histórico de R\$2.108.518,79 (dois milhões, cento e oito mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), como sendo o correspondente ao eventual dano sofrido pelo erário do Município de Uberaba passível de imputação à Compromissária, para fins de celebração da presente autocomposição.

**CLÁUSULA 12ª.** **Uma vez homologada judicialmente a presente autocomposição e regularmente cumpridas as obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, será promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo respectivo, sem imposição de outras sanções em face da COMPROMISSÁRIA, além do previsto no presente acordo, a exceção, naturalmente, das medidas visando, eventualmente, a reparação do dano erário de que trata a cláusula sexta.**

Por estarem de acordo, as partes o assinam digitalmente, ficando estabelecido que competirá à 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba, havendo a devida aprovação pelo E. CSMP, apresentar a presente autocomposição para homologação perante uma das Varas Cíveis Judiciais da Comarca de Uberaba.

Uberaba/MG, 17 de março de 2023

Compromissária **LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** – representada por

Carlos Eduardo Cardoso Carneiro  
Daniel de Paula e Silva Teodoro

DANIEL DE PAULA  
E SILVA  
TEODORO:124103  
94701

Assinado de forma digital por  
DANIEL DE PAULA E SILVA  
TEODORO:12410394701  
Dados: 2023.03.20 08:28:26 -03'00'

Advogados: Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG nº 83032

Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, OAB MG 105880

**Intervenientes garantidoras:**

**RIO SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS S/A**

Representada por Daniel de Paula e Silva Teodoro

DANIEL DE PAULA E  
SILVA  
TEODORO:1241039470  
1

Assinado de forma digital por  
DANIEL DE PAULA E SILVA  
TEODORO:12410394701  
Dados: 2023.03.20 08:29:18  
-03'00'

**SENTINELA PARTICIPAÇÕES LTDA**

Representada por Carlos Eduardo Cardoso Carneiro

JOAO PAULO ABDALA DE  
MORAES:03849719626

Assinado de forma digital por JOAO PAULO  
ABDALA DE MORAES:03849719626  
Dados: 2023.03.20 08:09:46 -03'00'

**DOM ENGENHARIA LTDA**

Representada por João Paulo Abdla de Moraes

**PATAGÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA**

Representada por Eduardo Colatoni de Carvalho

**José Carlos Fernandes Junior**

15º Promotor de Justiça de Uberaba

**Elisa Gonçalves de Araújo**

Prefeita de Uberaba

**Fabiana Gomes Pinheiro Alves**

**Júnia Cecília Camargo de Oliveira**

Procuradora-Geral do Município

Controladora-Geral do Município

Testemunhas:

Ana Paula Salge Oliveira – Analista do MPMG

Maria Inês Souto Tiveron Cury – Oficiala do MPMG